



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 867/2024

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

ASSUNTO: *Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.*

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 867/2024, de autoria do Ilustre Deputado Eduardo Mantoan, que tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Consoante a justificativa articulada pelo parlamentar, a maternidade atípica, segundo matéria redigida pela Rádio Câmara, do portal eletrônico da Câmara dos Deputados, trata-se de “um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência”. E continua, “para que todos percebam que ela também precisa de cuidados” (Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/>)

em razão disso, o tema do presente projeto de lei, a ser comemorado na semana seguinte ao dia das mães, serve como lembrete à sociedade da necessidade de reconhecer e apoiar as mães de crianças nestas condições, oferecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os obstáculos que encontram na maternidade.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Após análise do texto normativo, conclui-se que a presente propositura encontra-se em plena consonância com a ordem constitucional e legal vigente, observando rigorosamente as normas regimentais desta Egrégia Casa Legislativa, bem como os princípios que norteiam a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, e estando ela em plena consonância com a ordem constitucional e legal vigentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 867/2024, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.11.13 08:22:37 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Junior Geo, referente ao(a) PL n.º 867 / 2024

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Arquivo Financeiro e Tributário
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLÁUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()